

Senhores Deputados. — A vossa comissão de marinha, tendo estudado o projecto de lei n.º 209-G, apresentado pelo Sr. Deputado Joaquim Ribeiro, é de parecer que êle merece a vossa aprovação, porquanto êle vem respeitar um direito que a actual legislação havia olvidado, alterando-se lhe a redacção e adaptando-o ao novo regulamento.

Sala das Sessões, em 28 de Maio de 1912.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º O lugar de guarda do Arsenal será preenchido por praças da armada, da graduação de cabos, e, quando as não haja, podem concorrer as praças do corpo de policia civil de Lisboa, satisfazendo uns e outros as disposições regulamentares, em vigor, para o acto da admissão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

*João de Menezes.*

*A. Vasconcelos e Sá.*

*Alfredo Rodrigues Gaspar.*

*José de Freitas Ribeiro.*

*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*

*Álvaro Nunes Ribeiro, secretário.*

*José Carlos da Maia, relator.*

209-G

Artigo 1.º No regulamento dos serviços do Arsenal fica restabelecido o artigo 345.º das instruções provisórias, que diz: O lugar de guarda será preenchido por praças gra-

duadas da armada, e, quando as não haja, podem concorrer as do exército, mediante concurso».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Joaquim Ribeiro.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR